



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se celebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		48\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, aprovado o regulamento da carteira profissional dos odontologistas portugueses.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República do Equador aderido à Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa, assinada em Genebra a 20 de Abril de 1929, assim como ao Protocolo anexo, da mesma data, e ter o Governo dessa república sul-americana decidido que a transmissão das cartas rogatórias do Equador relativas às infracções previstas no artigo 3.º da aludida Convenção deverão subordinar-se às normas consignadas no artigo 16.º, alínea c), da mesma Convenção, ou seja por intermédio do representante diplomático do país rogante no país rogado.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 9:449 — Torna extensivas as disposições dos artigos 522.º e 523.º do regulamento do crédito e das instituições sociais agrícolas e da portaria de 27 de Fevereiro de 1933 às análises e aquisições solicitadas pelos organismos de coordenação económica dependentes dos Ministérios da Agricultura e do Comércio e Indústria, de carácter acentuadamente agrícola, e ainda pelos agremiados dos organismos corporativos da mesma índole dependentes dos referidos Ministérios, quando requisitadas por intermédio dos organismos a que pertencam.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência
Secção do Trabalho e Corporações

Regulamento da carteira profissional dos odontologistas portugueses

Nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 29:931, de 1 de Outubro de 1939, e para os devidos efeitos, se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 20 do corrente, aprovou o regulamento da carteira profissional dos odontologistas portugueses.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 27 de Dezembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo o informou oportunamente o Secretariado Geral da Sociedade das Nações, a República do Equador aderiu, em 25 de Setembro de 1937, à Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa, assinada em Genebra a 20 de Abril de 1929, assim como ao Protocolo anexo, da mesma data.

Também se publica que, segundo informação do Ministro do Equador em França à nossa Legação em Paris, o Governo dessa república sul-americana decidiu, por seu decreto de 11 de Outubro de 1939, que a transmissão das cartas rogatórias do Equador relativas às infracções previstas no artigo 3.º da aludida Convenção deverão subordinar-se às normas consignadas no artigo 16.º, alínea c), da mesma Convenção, ou seja por intermédio do representante diplomático do país rogante no país rogado.

Direcção Geral dos Negócios Económicos, 24 de Janeiro de 1940. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Portaria n.º 9:449

Tendo em atenção o disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 29:243, de 8 de Dezembro de 1938, e no artigo 13.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 29:494, de 22 de Março de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que as disposições dos artigos 522.º e 523.º do regulamento do crédito e das instituições sociais agrícolas e da portaria de 27 de Fevereiro de 1933 sejam extensivas às análises e aquisições solicitadas pelos organismos de coordenação económica dependentes dos Ministérios da Agricultura e do Comércio e Indústria, de carácter acentuadamente agrícola, e ainda pelos agremiados dos organismos corporativos da mesma índole dependentes dos referidos Ministérios, quando requisitadas por intermédio dos organismos a que pertencam.

Ministério da Agricultura, 30 de Janeiro de 1940. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.